



2ªs.o.2ªC.

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
07 DE FEVEREIRO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª sessão ordinária, realizada em 31 de janeiro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-000005/026/10

Órgão: Tribunal de Justiça Militar.

Ordenadores de Despesa: Clóvis Santinon (Juiz Presidente), Hildemar Faria Vasiliauskas (Secretário Diretor Geral), Vandir dos Santos Ribeiro Pontes (Diretor Técnico de Divisão de Administração e Recursos Humanos), Carla Patrícia das Neves Lourenço (Assessora Técnica de Gabinete), Kátia Ribas Pontiroli Machado e Luigi Ricardo Loprete (Supervisores de Serviço).

Exercício: 2010.

Unidade Gestora Executora: Tribunal de Justiça Militar.

Acompanham: TC-000005/126/10 e TC-000005/326/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça Militar, exercício de 2010, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 34 do citado diploma legal, dar quitação aos Ordenadores de Despesa, Dr. Clóvis Santinon, Dr. Hildemar Faria Vasiliauskas, Dr. Vandir dos Santos Ribeiro Pontes, Sra. Carla Patrícia das Neves Lourenço, Sra. Kátia Ribas Pontiroli Machado e Sr. Luigi Ricardo Loprete, e liberar os responsáveis por Almoxxarifados e Adiantamentos.

Determinou ao setor de fiscalização competente o acompanhamento, até conclusão, dos procedimentos instaurados pela origem para apuração de responsabilidade, ainda em trâmite.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

Ficam excluídos desta decisão todos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000190/007/11

Contratante: Diretoria de Ensino da Região de Jacareí.

Contratada: Jacareí Transporte Urbano Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Ana Cláudia Maia (Dirigente Regional de Ensino).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Rubens Antonio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Cláudia Maia (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Fornecimento de créditos de bilhetagem eletrônica para alunos do ensino médio e fundamental.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-02-11. Valor - R\$1.992.500,00. Termo de Aditamento de 04-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 02-07-11 e 19-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-000352/009/10

Convenente: Diretoria de Ensino - Região de Itapetininga - Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação) e Guilherme Bueno Camargo Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em tela, bem como legais os atos determinativos da despesa, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

TC-030192/026/11

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada) com efetiva cobertura dos postos designados nas diversas unidades do CEETEPS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-08-11. Valor – R\$3.587.997,45.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato firmado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS e a empresa Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda., bem como legais as despesas decorrentes.

TC-007339/026/05

Contratante: UGA I – Hospital Heliópolis.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Abrão Rapoport (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 09-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 14-05-11 e 22-07-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-003534/026/08

Contratante: Hospital Geral “Doutor José Pangella” de Vila Penteado.

Contratada: Limpadora Califórnia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Siu Lum Leung (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 27-05-10. Termo de Rescisão Amigável firmado em 01-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 10-11-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Rescisão de 1º/04/11.

TC-034332/026/08

Contratante: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leopoldo Soares Piegas (Diretor Técnico de Departamento de Saúde), Dikran Armaganijan (Diretor Técnico de Departamento de Saúde Substituto), Luiz Carlos Bento de Souza (Diretor Técnico de Departamento de Saúde) e Amanda Guerra de Moraes Rego Sousa (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais e locação de equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 03-11-08 e 02-02-10. Termo de Retirratificação celebrado em 14-01-09. Termo de Reajuste celebrado em 03-09-09. Termo de Adequação celebrado em 03-09-09. Termo de Rescisão celebrado em 15-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de fls. 616, 621, 654/655, 661 e 673, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, conhecer do termo de rescisão de fls. 704.

TC-005474/026/08

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Gabriel Bruno (Diretor Executivo) e Ivonete Alves (Diretora Administrativa e Financeira).



2ªs.o.2ªC.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada.

Em Julgamento: 7º Termo de Aditamento firmado em 16-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço, bem como legal o ato determinativo das respectivas despesas.

TC-033582/026/08

Contratante: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claury Santos Alves da Silva e José Benedito Pereira Fernandes (Secretários).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 22-12-08, 30-07-09, 26-11-09 e 26-07-10.

Advogado: José Ramos Nogueira Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-005846/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Viana Santos (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial.

Em Julgamento: Termo de Rescisão contratual celebrado em 29-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento do termo de rescisão do Contrato nº 000.223/07.

TC-011142/026/11

Contratante: Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil e Casa Militar.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete da Casa Civil).



2ªs.o.2ªC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete da Casa Civil) e Mauro José Fernandes Tavares (Tenente Coronel – Chefe de Gabinete da Casa Militar).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de álcool (etanol), gasolina comum e diesel, para a frota de veículos automotores da Casa Civil e da Casa Militar, em todo Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-01-11. Valor – R\$1.897.608,60.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente, e legal o ato determinativo da respectiva despesa, com recomendação.

TC-017305/026/11

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral).

Ratificação da Licitação e Despesa Autorizada por: Deliberação do Conselho Diretor em 15-04-11.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de múltiplos serviços técnicos de consultoria econômico-financeira, compreendendo atividades de assessoramento, realização de estudos, análises e pesquisas, bem como planejamento e apoio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-04-11. Valor – R\$3.239.035,60.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de Licitação e o respectivo contrato firmado entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-018188/026/11



2ªs.o.2ªC.

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Construtora Fernandes Filpi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Petrônio Pereira Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Petrônio Pereira Lima (Presidente), Jairo de Almeida Machado Junior (Diretor Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras e serviços, visando melhorias no sistema de captação, distribuição e lançamento de esgoto, do Complexo Penitenciárias PI e PII de Potim/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-08-10. Valor – R\$2.984.667,45. Termo Aditivo de 29-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em análise, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação.

TC-030667/026/11

Contratante: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Contratada: Dubai Segurança e Vigilância Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mansueto Henrique Lunardi (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para o Parque Belém.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-09-11. Valor – R\$1.973.727,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o respectivo contrato, e legais os atos determinativos da despesa.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-032377/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Montana Soluções Corporativas Ltda.



2ªs.o.2ªC.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-07-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 06-08-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia S. Andrade (Superintendente de Operações) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de teleatendimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-08-08. Valor – R\$31.406.976,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-03-10.

Advogados: Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o instrumento de contrato em exame.

TC-012530/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo Santo Amaro.

Em Julgamento: Termo de Inclusão, Retificação e Ratificação celebrado em 31-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o aditivo em exame.

TC-009203/026/11

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Barros Munhoz (Presidente), Carlinhos Almeida (1º Secretário) e Aldo Demarchi (2º Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Junior (Secretário Geral de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

Objeto: Contratação de instituição financeira para operacionalizar créditos da folha de pagamentos dos servidores e deputados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-01-11. Valor – R\$11.915.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o certame (pregão presencial) e o instrumento contratual decorrente, firmado entre Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Banco Bradesco S/A.

TC-010631/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Adcon Construtora e Terraplenagem Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e João Baptista Comparini (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais – R).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais – R) e João Baptista Comparini (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e comuns para manutenção nos sistemas de água e esgotos, prolongamentos e remanejamentos de redes e ligações de água e esgotos nos Municípios do Departamento Distrital de Franca – RGF – Região I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-02-11. Valor – R\$9.695.966,92.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (eletrônico) e o instrumento de contrato em exame.

TC-018501/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Enpasa Engenharia, Pavimentação e Saneamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente – T).



2ªs.o.2ªC.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente – T) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais – TG e Procurador).

Objeto: Execução das obras dos coletores tronco Morro do S, ramal Faenza e Campestre, estação elevatória Vista Alegre e rede coletora de esgotos Jardim Batista, integrantes do SES da RMS.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-11. Valor – R\$5.399.542,15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato, com recomendação.

TC-030747/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-05-11.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 04-08-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor de Operação e Manutenção em Exercício) e Julio Massayuki Sumida (Gerente de Engenharia de Operação).

Objeto: Prestação de serviços de locação e instalação de aparelhos desfibriladores automáticos externos (DEA) nas estações da CPTM, incluindo a manutenção.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-08-11. Valor – R\$1.874.880,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o termo de contrato, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-039570/026/07

Contratante: Universidade de São Paulo - USP.

Contratada: Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Teixeira (Coordenador de Administração Geral Substituto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

Objeto: Prestação de serviços de cópia e impressão de documentos por meio da disponibilização de impressoras/copiadoras para as unidades da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame e legal o ato ordenador da despesa.

TC-008581/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Investiplan Computadores e Sistemas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arnaldo Machado de Souza (Diretor de Tecnologia da Informação) e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de locação de microcomputadores, incluindo serviços de instalação e manutenção com troca de peças.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-06-11, 17-08-11 e 06-09-11.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento em exame, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-039852/026/08

Contratante: Centro de Processamento de Dados – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Spread Teleinformática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Mungo (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Contratação de solução central de serviços com foco na tecnologia de informação e comunicação.

Em Julgamento: 7º Termo de Aditamento celebrado em 19-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-045277/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Magna Sistemas Consultoria S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços do Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado e suporte técnico on-site a sistemas baseados nos programas de computador de tecnologia IBM – Plataforma de Software Websphere e Information Management (Lote A).

Em Julgamento: Termo de Inclusão, Retificação e Ratificação celebrado em 05-10-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame (nº PRO. 02.5495, de 05-10-11), bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-030924/026/09

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 200 veículos tipo “Van” para transporte de passageiros, visando a utilização no SUS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 16-06-09. Nota de Empenho nº 2009NE01202 de 12-08-09. Valor – R\$4.690.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e a Ata de Registro de Preços, bem como legais os atos ordenadores das despesas, efetivados através da Nota de Empenho nº 2009NE01202, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, que serão encaminhadas por ofício ao Senhor Secretário da Pasta.

TC-031754/026/09

Contratante: Hospital Guilherme Álvaro - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Maxlav Lavanderia Especializada Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alberto Bedulatti Cardoso e Ricardo Leite Hayden (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação hospitalar, com fornecimento de produtos e equipamentos.



2ªs.o.2ªC.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Retirratificação celebrados em 14-04-10, 26-10-10 e 31-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Reajustamento e Prorrogação em exame e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-036301/026/09

Contratante: Contadoria Geral do Estado – Secretaria da Fazenda.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto de Souza Matos (Contador Geral da Fazenda Estadual).

Objeto: Prestação de serviços de informática, bem como serviços de operação da Central de Processamento (Data Center) referente às funcionalidades do computador de grande porte (Mainframe) para sistemas de administração financeira e contábil da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-038198/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de apoio na execução de rotinas administrativas afetas aos processamentos de defesa prévia e recursos administrativos aos autos de infração relativos às multas rodoviárias e ao uso do solo da faixa de domínio e da imposição de penalidades decorrentes, aplicadas e administradas pelo DER-SEDE, nas 14 Divisões Regionais e nas 57 Residências de Conservação.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 14-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo e Modificativo em exame, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.



2ªs.o.2ªC.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-035681/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: COPLAN – Construtora Planalto Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissione (Superintendente), Denis Paulo Nogueira Lima, Antonio Carlos B. Aranha e Aldevar Carlos Andrioli (Diretores).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais - Fase III – Divisão Regional de Bauru – DR-3 - Lote 1.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 16-05-11. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

TC-035888/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Misorelli Palmieri Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Denis Paulo Nogueira Lima, Antonio Carlos B. Aranha e Aldevar Carlos Andrioli (Diretores).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais - Fase III – Divisão Regional de Bauru – DR-3 - Lote 2.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 29-12-10. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

TC-036140/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Denis Paulo Nogueira Lima, Antonio Carlos B. Aranha e Aldevar Carlos Andrioli (Diretores).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais - Fase III – Divisão Regional de Bauru – DR-3 - Lote 5.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 06-05-11. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.



2ªs.o.2ªC.

TC-036614/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Redram Construtora de Obras Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais - Fase III – Divisão Regional de Araçatuba – DR-11 - Lote 11.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-12-10.

TC-037284/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: JN Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais - Fase III – Divisão Regional de Araçatuba – DR-11 - Lote 6.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 25-10-10 e 05-01-11.

TC-036133/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissione (Superintendentes).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais - Fase III – Divisão Regional de Araçatuba – DR-11 - Lote 8.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 05-11-10, 21-02-11 e 25-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, Aditivos e Modificativos, nos 977 (TC-36614/026/09); 875 e 12 (TC-37284/026/09); 945, 50 e 200 (TC-36133/026/09), e de Encerramento nos 210 (TC-35681/026/09), 497 (TC-35888/026/09) e 202 (TC-36140/026/09), bem como legais os atos



2ªs.o.2ªC.

ordenadores das despesas decorrentes, e tomou conhecimento dos Termos de Recebimento provisórios e definitivos e das devoluções de caução, com recomendações.

TC-017823/026/11

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Rubineia.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal Rubinéia até o Núcleo Habitacional Pousada das Garças, pela Municipal RBN 080, com 4,10Km de extensão no Município de Rubineia.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-06-10. Valor - R\$1.780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, com recomendação à Conveniente.

As prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-017826/026/11

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal Municipal Arco-Íris - Luiziânia, numa extensão de 10,00 Km, no Município de Arco-Íris.

Em Julgamento: Convênio firmado em 24-06-10. Valor - R\$1.713.660,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, com recomendação à Conveniente.

As prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-017832/026/11

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal Municipal PGP 261/PGP 460 que liga a SP 284/Usina para álcool/bairro Mombuca, numa extensão de 14,00 Km.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 24-06-10. Valor - R\$2.486.082,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, com recomendação à Conveniente.

As prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-026938/026/11

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-11-10.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para a reforma, regularização, obtenção do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), urbanismo e complementos no empreendimento denominado Guaianazes "C2", no município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-07-11. Valor – R\$5.550.215,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 28-10-11.

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mariângela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

TC-027439/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Itaotec S/A – Grupo Itaotec.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leide Reisner da Silva (Supervisor da DTI) e Adriano Mauro Cansian (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento de notebooks para supervisores de ensino e assistentes técnicos pedagógicos em 91 Diretorias de Ensino e Escolas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento de 29-07-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento nº 57/00052/11 e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendações à FDE.

TC-030823/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Visa Limpadora Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Maria Patiño Zorz (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que abrigam o “Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães” – Fórum Criminal da Barra Funda.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-08-11. Valor – R\$4.741.066,32.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-033585/026/11

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Mallinckrodt do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).



2ªs.o.2ªC.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 75 ventiladores mecânicos para suporte ventilatório a pacientes, destinados às Unidades de Terapia Intensiva, adulto e pediátrica do HSPE - FMO.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-01-11. Valor – R\$1.648.125,00. Termo Aditivo celebrado em 01-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o 1º Termo Aditivo, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-000989/010/08

Representante: Carli César de Almeida – Munícipe da Estância Climática de Caconde.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde.

Responsável: Antônio Carlos de Faria (Prefeito à época).

Assunto: Comunica possíveis irregularidades no Concurso Público nº 01/06, realizado pelo referido Município, visando o provimento de, entre outras, 02 vagas no cargo de almoxarife, no tocante ao preenchimento das mesmas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Teresa Dias Matthes Pires e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada pelo Sr. Carli César de Almeida, munícipe da Estância Climática de Caconde.

Determinou, não obstante, à Equipe de Fiscalização, que, quando do exame das contas do município, atente para o setor referente ao almoxarifado da educação, nos termos constantes do referido voto.

TC-001500/010/08

Representante: Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul – Presidente – José Reinaldo Martins.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.



2ªs.o.2ªC.

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal acerca de desvios na contabilização de receitas e despesas.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar pelo arquivamento dos autos, com prévio trânsito pela equipe de fiscalização competente, para anotações que eventualmente possam subsidiar o exercício de sua atividade.

TC-000128/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: FCBA Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração), Rita de Cássia Trasferetti (Secretária Municipal de Educação) e Sandro de Almeida Lopes Coral (Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia).

Objeto: Execução de obras para construção de EMEB – Escola Municipal de Ensino Básico, sito à Rua Jabaquara – Área Institucional II - Bairro Jardim Paulista II – Indaiatuba/SP, com área a construir de 2.187,45 m².

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-12-10. Valor – R\$3.835.165,71. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-07-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Acompanha: TC-001020/009/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-000602/011/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Brasif S/A Exportação e Importação.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito).



2ªs.o.2ªC.

Objeto: Aquisição de maquinário pesado e caminhões para readequação da frota municipal do Departamento de Estradas Rurais da Diretoria Municipal de Agricultura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-05-10. Valor – R\$2.280.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e a empresa Brasif S/A Exportação e Importação, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001123/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Aracons Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Fernandes Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de coletor tronco (CT), estação elevatória de esgoto bruto (EEB) e linha de recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-04-11. Valor – R\$4.651.683,38.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente, para que promova o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

TC-020741/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de serviços de construção de academia de ginástica, campo society, quadra poliesportiva, pista de skate, playground, pista de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

caminhada e estacionamento na Rua Chico Mendes – Parque Imperial, em regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-05-11. Valor – R\$3.221.514,61.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-000082/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Contratada: Construtora Arco Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Celso Mossin (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para a edificação de 176 unidades habitacionais - modelo CDHU TI24A 3D, no Conjunto Habitacional São Miguel Arcanjo “G”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-12-09. Valor – R\$3.161.937,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-03-10.

Advogados: Cristiane Piazzentim, Daniela Francine Torres, Elisandra Murilho Trevizan e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000007/016/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Contratada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Itavico Dognani (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela SABESP, em todo o território do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo,



2ªs.o.2ªC.

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 09-02-10.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Programa.

TC-001349/001/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Banco Santander (Brasil) S.A.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-09. Valor – R\$4.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 03-03-10 e 05-08-11.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves, Denival Cerodio Curaça, Luiz Felipe Hadlich Miguel e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001006/001/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar ao Sr. Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito), Ordenador de Despesas e Autoridade que firmou o Contrato, pena de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, por ofensa ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, a ser recolhido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado, ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, devendo o interessado, no mesmo prazo, apresentar a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

TC-000012/012/10



2ªs.o.2ªC.

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Consita Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Objeto: Execução dos serviços de mobilização, instalação e manutenção de canteiro de serviços; coleta de lixo domiciliar e comercial, com a utilização de caminhões compactadores de lixo.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-10-08. Valor – R\$917.847,30. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 26-02-10 e 16-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Origem, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a este Tribunal sobre as medidas adotadas visando apurar responsabilidades pelas irregularidades perpetradas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar à Sra. Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva, Prefeita Municipal à época, pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por desrespeito aos artigos 3º, “caput”; 7º, § 2º, III; 29, IV; 43, IV, todos da Lei de Licitações, bem assim às Súmulas nºs 25, 26 e 28 desta Corte de Contas e aos princípios da legalidade e impessoalidade.

TC-000522/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Convida Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Camilo Guiselini (Prefeito).

Objeto: Aquisição de alimentos prontos, por pratos, através de empresa especializada para preparo e fornecimento conforme cardápio do município, objetivando atender ao programa de alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, pessoal, equipamentos, logística, supervisão e distribuição nas unidades educacionais, mais manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-08-09. Valor – R\$1.649.450,34. Termos de Prorrogação de Prazo celebrados em 05-02-10, 05-03-10 e 05-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



2ªs.o.2ªC.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-07-10.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de Viradouro e a empresa Convida Alimentação Ltda., bem como ilegais os atos das despesas, em face do descumprimento aos artigos 3º, “caput”, e § 1º, I; 21, III e 43, IV, todos da Lei Federal nº 8666/93, com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e de multa ao responsável, Sr. Paulo Camilo Guiselini, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar.

TC-001453/001/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Castilho.

Entidade Beneficiária: Associação Cultural de Assistência à Saúde de Castilho - ACASC.

Responsável: Joni Marcos Buzachero (Prefeito à época).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2007, dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Castilho à Associação Cultural de Assistência à Saúde de Castilho – ACASC, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000815/026/09

Câmara Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Jorge Menezes Silva.

Advogados: Marco Antonio Cais, Ary Floriano de Athayde Júnior e outros.

Acompanham: TC-000815/126/09 e Expediente TC-07762/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

de São José do Rio Preto, exercício de 2009, não se estendendo esta decisão aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com as recomendações mencionadas no referido voto.

TC-002485/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Itu.

Exercício: 2010.

Prefeito: Herculano Castilho Passos Júnior.

Períodos: (01-01-10 a 10-11-10) e (26-11-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - José Josimar Ribeiro da Costa.

Período: (11-11-10 a 25-11-10).

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-002485/126/10 e Expedientes: TC-000214/009/10, TC-000306/009/10 e TC-005277/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer: expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas, encaminhando-se antes, porém, ao ilustre subscritor da peça inaugural do TC-005277/026/11 cópia da decisão; e à fiscalização competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-002508/026/10

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Antônio Rodrigues.

Acompanham: TC-002508/126/10 e Expediente TC-011339/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, exercício de 2010, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício; determinação à Fiscalização no tocante às medidas efetivas adotadas e noticiadas; e arquivamento do expediente que subsidiou o exame das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002620/026/10

Prefeitura Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2010.

Prefeito: Marcelo Soares da Silva.

Advogados: Rogério Aparecido dos Santos e Sarita Salas Duarte.

Acompanham: TC-002620/126/10 e Expedientes: TC-000477/009/10, 000478/009/10, 000595/009/10, 000675/009/10, 000707/009/10, 000708/009/10, 000906/009/10, 000907/009/10, 000996/009/10, 001009/009/10, 001010/009/10, 001146/009/10, 001191/009/10, 001463/009/10, 001464/009/10, 001465/009/10, 001588/009/10, 001603/009/10, 001651/009/10, 000304/009/11, 000542/009/11, 000613/009/11, 000889/009/11, 000890/009/11, 000891/009/11, 001040/009/11, 001041/009/11, 001042/009/11, 001221/009/11, 001661/009/11, 001662/009/11, 001686/009/11 e 006018/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, exercício de 2010, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer.

TC-002657/026/10

Prefeitura Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2010.

Prefeito: Luiz Carlos Souto.

Advogados: Igor Vicente de Azevedo e Antonio Aparecido Florindo.

Acompanham: TC-002657/126/10 e Expedientes: TCs-006352/026/10, 006353/026/10, 000634/004/11, 000842/004/11, 001116/004/11 e 006590/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipaussu, exercício de 2010, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer: expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas; e à Fiscalização competente que verifique em próxima inspeção a efetivação das medidas anunciadas na peça defensiva, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

acompanhe o cumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho.

TC-001080/010/05

Recorrente: Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - SAEMA.

Assunto: Contrato entre o Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - SAEMA e a Construtora Sartori Ltda., objetivando a execução de obras de barragem e acumulação de água do Córrego Água Boa, com fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra.

Responsável: Worinson Mercatelli Rodrigues (Presidente Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-08-11, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Crespi Castro, Carlos Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-000027/010/09 e Expedientes: TCs-000740/010/07 e 000601/010/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-045197/026/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Camisa Vermelha e Branca, relativa ao exercício de 2008.

Responsáveis: William Dib (Prefeito) e Marcelo Silva de Verçosa (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, com a consequente condenação da entidade beneficiária à devolução dos recursos e suspensão da entidade para novos recebimentos, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal.

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, em preliminar, conheceu do Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, com a manutenção do v. acórdão recorrido, por seus fundamentos.

TC-001051/010/08

Recorrentes: Humberto de Campos – Diretor Executivo da FUMEP e Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, no exercício de 2007.

Responsáveis: Walter Antonio Becari e Humberto de Campos (Diretores Executivos à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-10, que julgou irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo aos responsáveis pena de multa, no equivalente pecuniário de 300 UFESPs a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ediberto Diamantino e Rodrigo Duran Vidal.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, cancelando a multa aplicada aos Responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-042976/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Conveniada: MEIMEI Educação e Assistência.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aidan A. Ravin (Prefeito Municipal) e Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Atendimento educacional e social em creches a crianças que estejam na faixa etária de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, residentes no Município de Santo André, vinculadas à família natural ou substituta, com baixa renda familiar, bem como àquelas que se encontram em situação de risco social e pessoal.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-10-09. Valor - R\$4.124.416,26.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio em exame.

TC-013271/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Conveniada: Grêmio Esportivo Santana de Parnaíba – GESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Promover a estreita colaboração do Município, para com o Grêmio, através de uma subvenção mensal para custeio e aplicação no desenvolvimento das diversas modalidades do esporte amador do município.

Em Julgamento: Convênio firmado em 08-06-09. Valor – R\$6.000.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 07-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 17-06-11.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Acompanham: TC-021803/026/11 e TC-021804/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio nº 003/2009 (de 08-06-09) e o 1º Termo de Prorrogação (de 07-06-10), aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como determinando o envio de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para eventuais providências de alçada.

Determinou, por fim, decorrido o prazo de permanência em Cartório, o encaminhamento do processo ao Gabinete para prosseguimento e exame das prestações de contas que tramitam em conjunto.

TC-001998/026/10

Câmara Municipal: Florínea.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Robson Dias Bavaresco.

Advogados: Adriano Gimenez Stuaní e Marcelo Alves de Moraes.

Acompanha: TC-001998/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Florínea, exercício de 2010, expedindo-se quitação ao Responsável, com base no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.



2ªs.o.2ªC.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002050/026/10

Câmara Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Aparecido Claudelício de Souza.

Períodos: (01-01-10 a 02-05-10), (23-05-10 a 25-05-10) e (26-06-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Edson Carlos de Oliveira da Silva.

Períodos: (03-05-10 a 22-05-10) e (26-05-10 a 25-06-10).

Acompanha: TC-002050/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Monte Castelo, exercício de 2010, quitando-se o responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização, em próxima inspeção.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000770/026/09

Câmara Municipal: Osasco.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Osvaldo Vergínio da Silva.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Acompanha: TC-000770/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, as alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Osasco, exercício de 2009, com recomendações, mediante ofício, ao Legislativo.

TC-002694/026/10

Prefeitura Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2010.

Prefeitos: Odair Silis e Francisco Suares de Lima.

Períodos: (01-01-10 a 03-09-10) e (04-09-10 a 31-12-10).

Acompanham: TC-002694/126/10 e Expedientes: TCs-000528/015/10, 000711/005/10, 001172/005/10, 035211/026/10 e 000014/015/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Monte Castelo, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002920/026/10

Prefeitura Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2010.

Prefeito: Marcelo Hercolin.

Advogado: Silvio Roberto Seixas Rego.

Acompanham: TC-002920/126/10 e Expedientes: TCs-000099/013/11, 004992/026/11, 040104/026/10, 000556/013/10, 000856/013/10 e 000271/013/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Adélia, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, mediante ofício; e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-030635/026/07

Embargante: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioxa e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., referente à implantação de projetos pedagógico-administrativos sob supervisão da equipe técnica da Secretaria de Educação, incluindo: prestação de serviços técnico-administrativos especializados para implantação e gerenciamento de sistema de gestão escolar e educacional, prestação de serviços técnico-pedagógicos especializados em fornecimento de produtos para implantação de novos ambientes de aprendizagem nas escolas e de produtos para implantação de projeto de melhoria da qualidade do aprendizado em todas as áreas do conhecimento, através da utilização de filmes, incluindo cessão da metodologia, material didático pedagógico de apoio ao professor e implementação de projeto de melhoria de aprendizado do idioma inglês.

Responsável: Lairton Gomes Goulart (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares a concorrência, o contrato, bem como procedente a representação tratada no TC-041635/026/07, acionando à



2ªs.o.2ªC.

espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa prevista no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal ao responsável, no montante de 200 (duzentas) UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-11.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, Percival José Bariani Júnior, Renan Marcondes Facchinatto, Marcelo Palavéri, Ericson da Silva, Gabriela Silvério Palhuca e outros.

Acompanham: TC-041635/026/07 e Expedientes: TC-041635/026/07 e TC-026447/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-800314/369/04

Recorrente: Werther Bergamo - Prefeito do Município de Piquerobi.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Piquerobi, para análise das despesas consideradas impróprias, no exercício de 2004.

Responsável: Werther Bergamo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-03-10, que julgou irregular a matéria, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Galli, Carlos Eduardo Cano e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003697/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas anuais da Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento - CURSAN, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita do Município de Cubatão), Nivaldo Veiga e Alberto Silva Júnior (Diretores Presidentes da CURSAN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-10-09, que aplicou multa à Prefeita do Município de Cubatão, no valor de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Fernandes Mazzochi, José Eduardo Limongi França Guilherme, Victor Augusto Lovecchio, Maurício Cramer Esteves, Maricelma Fernandes, Márcio Fernandes Neves, João Paulo Vaz e outros.



2ªs.o.2ªC.

Acompanha: TC-003697/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da r. decisão recorrida.

TC-035757/026/07

Recorrente: Raul Silveira Bueno Júnior - Ex-Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no exercício de 2006.

Responsável: Raul Silveira Bueno Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-09, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Ulisses Yukio Kawamoto Lourenço, Maíra Namie Kawamoto Simões e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os fundamentos da r. decisão da instância originária.

TC-002340/026/09

Recorrente: Edson Gilson Florêncio - Dirigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema - SAAEI.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema - SAAEI, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Suely de Primo Rodrigues (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-07-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: TC-002340/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe



2ªs.o.2ªC.

provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da respeitável decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001206/009/08

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Contratada: ECL Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo de Moura Caiuby (Diretor Geral).

Objeto: Execução das obras de reforma e ampliação do Sistema Produtor de Água Tratada Cerrado.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 11-10-11. Termo de Aditamento celebrado em 21-11-11. Apólice de Seguro Garantia.

Advogados: Ana Maria Aparecida Felisberto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação nº 64/11 e de Aditamento nº 66/11, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação.

TC-000123/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária Municipal de Chefia de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração do Diário Oficial de Campinas e serviços gráficos de pequeno porte.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 27-12-10.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o reajuste contratual e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação.

TC-019779/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Agnaldo Beghini de Carvalho (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de postagem de correspondência do Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-05-11 e 05-05-11. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.



2ªs.o.2ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, assim como conheceu do Demonstrativo de Reajuste, com recomendação.

TC-000450/009/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Tatuí.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

Objeto: Pagamento de plantões médicos para dar cobertura ao Pronto-Socorro Municipal e para o custeio parcial das atividades gerais assistenciais da entidade.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação firmado em 30-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação em exame, com recomendações.

As prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-000967/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: A. Fernandes Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mário José Pustiglione Júnior (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de terraplanagem, drenagem, redes de esgoto e água, elétrica, pavimentação e paisagismo no complexo Jardim Rodrigo, situado às Ruas Emília Faros Martins e Alpheu Castro Santos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 01-06-11. Valor - R\$3.997.932,45.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, e legais os atos determinadores das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-016846/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.



2ªs.o.2ªC.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis, com cessão, em comodato, de equipamentos novos de abastecimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-04-11. Valor – R\$3.411.838,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, e legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-037861/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Auto Posto Mairiporã Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Leonília Leite (Secretária Municipal de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcia Siveli Oliani Andreazzi (Coordenadora de Programas, Projetos e Atividades).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alexandra Cristina Esteves Fabichak (Procuradora Geral do Município), Elisabete Maria dos Santos Aiacyda (Secretária Municipal de Assistência Social), Leila Aparecida Ravázio (Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes), Leonília Leite (Secretária Municipal de Administração), Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos), Glauco Tadeu de Souza Costa (Secretário Municipal de Saúde), Jonpeter Germano Glaeser (Secretário Municipal de Meio Ambiente), Jorge Salomão Chamma Neto (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico), Paulo Renato Godoy (Secretário Municipal da Fazenda) e Valdecir Odorico Bueno (Subprefeito de Terra Preta).

Objeto: Aquisição de combustíveis para a frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-10-11. Valor – R\$1.662.220,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-000647/026/09

Câmara Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Valdir Aparecido da Silva.

Acompanha: TC-000647/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Alto Alegre, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", bem como do § 1º da Lei Complementar estadual nº 709/93, com recomendação ao atual Presidente da Câmara, nos termos constantes do referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001902/026/10

Câmara Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Fernandes Inácio.

Advogados: José Iunes Salmen Júnior e Emerson Carlos Rabelo.

Acompanha: TC-001902/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Reginópolis, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002110/026/10

Câmara Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Paulo Ricardo da Silva.

Acompanha: TC-002110/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, exercício de 2010, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002624/026/10

Prefeitura Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

Prefeito: Ramiro de Campos.

Advogado: João Severino Thomazini.

Acompanham: TC-002624/126/10 e Expedientes: TC-034312/026/10, TC-000839/009/11 e TC-001335/009/11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, exercício de 2010, recomendando ao Senhor Prefeito a regularização das falhas subsistentes nos itens discriminados no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas, inclusive, o deslinde da questão referente ao expediente TC-034312/026/10, tendo em conta a informação constante do relatório da equipe técnica (fl. 68).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002691/026/10

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2010.

Prefeito: Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva.

Advogado: Luiz Gustavo Mota de Souza.

Acompanham: TC-002691/126/10 e Expedientes: TC-000105/012/10, TC-000279/012/10 e TC-036740/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, exercício de 2010, recomendando à Senhora Prefeita a regularização das falhas subsistentes nos itens discriminados no voto do Relator, juntado aos autos.

A Unidade Regional competente verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003001/026/10

Prefeitura Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2010.

Prefeito: Valdir Cândido Ribeiro.

Acompanham: TC-003001/126/10 e Expedientes: TC-001239/011/10 e TC-000049/011/11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ªs.o.2ªC.

decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João de Iracema, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, cuja regularização é recomendada.

Determinou, ainda, a tramitação autônoma do expediente TC-1239/011/10, para instrução complementar.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001954/004/08

Recorrente: Ézio Spera - Prefeito do Município de Assis.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Assis, no exercício de 2007.

Responsável: Ézio Spera (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-09, que julgou ilegais os atos de admissão de pessoal, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Marcus Vinícius Liberato Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.